

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 6xyz7zy <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2050/2025 Protocolo nº 13359/2025 Processo nº 4128/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**Cria o Cadastro Estadual de Profissionais Voluntários de Aconselhamento Psicossocial no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Cadastro Estadual de Profissionais Voluntários de Aconselhamento Psicossocial, destinado a organizar e integrar profissionais interessados em prestar apoio psicossocial de forma voluntária.

Art. 2º Poderão integrar o Cadastro psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, profissionais de saúde mental e demais especialistas com formação compatível com o atendimento psicossocial, conforme regulamentação.

Art. 3º O Cadastro terá por finalidade apoiar a rede socioassistencial estadual e municipal, especialmente em atendimentos complementares e não emergenciais, observadas as diretrizes técnicas e éticas de cada profissão.

Art. 4º A participação no Cadastro será totalmente voluntária, não gerará vínculo empregatício com o Poder Público e não implicará contrapartida financeira de qualquer natureza.

Art. 5º A execução desta Lei ocorrerá mediante estrutura administrativa já existente, sem criação de despesas adicionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O cuidado psicossocial é componente fundamental da proteção social básica e especial. Situações de sofrimento emocional, conflitos familiares, isolamento social, luto, ansiedade e outras fragilidades geram impactos diretos sobre a capacidade de estudo, trabalho, cuidado familiar e participação comunitária. Na

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

rede pública, entretanto, a demanda por acolhimento psicossocial cresce em ritmo superior à capacidade instalada, especialmente em municípios com equipes reduzidas ou com alta rotatividade de profissionais.

Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso apresenta um ativo social valioso: a expressiva quantidade de psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais habilitados que desejam contribuir de forma voluntária, mas que não encontram um mecanismo institucional simples e seguro para atuar. A inexistência de um registro oficial faz com que iniciativas espontâneas fiquem dispersas, pouco aproveitadas ou impossíveis de conectar às necessidades reais da rede de atendimento.

A criação do Cadastro Estadual de Profissionais Voluntários de Aconselhamento Psicossocial corrige essa lacuna. Ao organizar voluntários em um instrumento público, transparente e regulamentado, o Estado fortalece o fluxo de encaminhamentos, amplia o alcance das ações de apoio emocional e possibilita respostas mais rápidas e humanizadas para famílias em vulnerabilidade. Essa medida impacta diretamente na prevenção de agravos socioemocionais, na melhoria dos vínculos familiares e no aumento da sensação de acolhimento e pertencimento comunitário — fatores reconhecidos como determinantes sociais do bem-estar.

Além disso, o cadastro favorece a articulação intersetorial, permitindo que profissionais voluntários contribuam com atendimentos complementares, palestras, círculos de apoio, orientações e escutas qualificadas, sempre em cooperação com a rede pública e sem substituir serviços essenciais.

Ressalta-se que a política proposta não gera encargos financeiros ao Estado, uma vez que utiliza exclusivamente estruturas administrativas digitais já existentes; não demanda criação de cargos ou contratação de serviços; fundamenta-se na atuação voluntária, sem remuneração ou contrapartida financeira; insere-se plenamente na rotina de coordenação das equipes estaduais de assistência social e saúde mental.

Dessa forma, o projeto alia impacto social significativo a custo público praticamente nulo, promovendo engajamento comunitário, fortalecimento das políticas públicas e ampliação da rede de proteção sem necessidade de novos investimentos. Pela relevância humana, institucional e social da proposta, sua aprovação é não apenas adequada, mas necessária.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
 Deputado Estadual